



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

PROCURADORIA JURÍDICA – IFRN
Contrato nº. 394/2013-PROJU
Visto em 16 de setembro de 2013.

MAURÍCIO DE MEDEIROS MELO
Procurador Federal
Chefe da Procuradoria Jurídica do IFRN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 394/2013-PROJU/IFRN, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN E A EMPRESA APOIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, OBJETIVANDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO CÂMPUS CEARÁ-MIRIM.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situado na rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0001-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor, **BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF/MF sob o nº. 088.701.524-72, e, de outro lado, a Empresa **APOIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Princesa Isabel, nº 524 – Lojas 04 e 05, Cidade Alta, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.994.238/0001-02 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WAGNER LIMA DE CARVALHO**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF sob o nº 503.507.904.00, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23421.021427.2013-19, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 394/2013-PROJU/IFRN**, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2013 – UASG 158155**, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMA NO CÂMPUS CEARÁ-MIRIM DESTE IFRN, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2013 – UASG 158155 E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 39.830,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais)**, correspondente a Quantidade de 3.500 m³ do Item 01 do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2013 – UASG 158155**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Entregar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2013 – UASG 158155** e seus anexos;
- 3.2. Designar um profissional para acompanhar e fiscalizar o serviço, que atuará como facilitador entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, cabendo-lhe gerir todas as obrigações;
- 3.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigentes.
- 3.4. Executar os serviços obedecendo rigorosamente, as normas da ABNT, prescrições e recomendações de fabricantes, as normas do CREA-RN e outros regulamentos e normas vigentes.
- 3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFRN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a presença da fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo IFRN.
- 3.6. Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, bem como por todas as despesas diretas e indiretas com pessoas utilizadas nos compromissos assumidos, que não gerarão qualquer vínculo empregatício com o IFRN.
- 3.7. Quaisquer inadimplências, referentes aos encargos estabelecidos nas condições dos subitens acima, não transfere ao IFRN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 3.8. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 3.9. Observar as leis, os decretos, os regulamentos, as portarias e as normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 3.10. Empregar mão-de-obra habilitada, qualificada e compatível com o grau de especialização de cada serviço licitado.
- 3.11. Observar o cumprimento das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive pelas por suas subcontratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Designar um servidor como gestor do contrato, que disponibilizará as informações e os esclarecimentos para a execução do serviço, que vierem a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 4.2. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações.

